XII Salão de
Iniciação Científica
PUCRS

Abuso tele laboral na sociedade da informação (Escravidão Digital)

Lucas Moser Goulart, Rafaela Bica Linck, Denise Pires Fincato (orientadora)

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, PUCRS, instituto FADIR

Resumo

Muito já se sabe sobre o célebre termo "globalização". O estreitamento das barreiras inerentes às diferenças culturais, político-econômicas e sociais, fizeram tanto para as nações, como os indivíduos e as empresas – dentre outros – passarem por um intenso processo de integração, o que culminou nas mais diversas mudanças e na criação de uma nova ordem mundial. O advento das recentíssimas tecnologias de informação e comunicação (TIC's) – como, por exemplo, a facilidade e a velocidade da transferência de dados via internet *wireless*, a realização de reuniões por videoconferência, o uso de aparelhos portáteis como *tablets* e *notebooks* (que possuem todas as ferramentas necessárias de um escritório e, frequentemente, ultrapassam-nas) – causaram uma vasta transformação no cotidiano do meio ambiente laboral; e até sua indagável necessidade de existência fática. Mudanças essas que consubstanciaram uma nova abordagem no que diz respeito às formas do exercício de trabalho e, consequentemente, sua necessidade (ou carência) de uma nova - e criativa - tutela jurídica, visando, principalmente, evitar um fenômeno que se avoluma e se torna cada dia mais real: a escravidão digital.

Introdução

O teletrabalho surge em meio a esse recente clima de transição da modernidade. A evolução dos meios de comunicação e do aumento da necessidade de produção laboral propiciaram o desenvolvimento de várias formas de trabalho a distância, em que o trabalhador não mais é obrigado a produzir em locais e horários pré-determinados. Pode-se afirmar, de certa forma, que o teletrabalho expôs uma gama de vantagens inegáveis: tais como a gerência de horários e tarefas pelo próprio trabalhador, o aumento da produtividade, a diminuição do estresse, a redução de gastos pessoais relativos à alimentação, ao vestuário e ao próprio

transporte (gerando, também, um ganho de tempo), a melhoria da gestão da vida familiar e social – dentre diversos outros. Entretanto, esse novo viés laboral igualmente demonstrou, durante o curso de sua breve infância, a existência de algumas lacunas – as quais facilmente são utilizadas a fim de se produzirem mitigações no que tange à dignidade do teletrabalhador.

A relação laboral confunde-se muito com a própria vida em si; surgem liames psicológicos que são facilmente conectados a uma constante aterrorizadora. O teletrabalhador, justamente por não dispor de um espaço específico para o exercício do trabalho, acaba por trabalhar em qualquer lugar e em qualquer hora, sem que se faça presente, em seu ofício, um controle preciso acerca de horas de trabalho, de horas extras, bem como de atividades que não condizem com o contrato laboral, dentre outros fatores. Isso prejudica, também, as formas de fiscalização por parte de qualquer orgão. Em função disso, as empresas são dotadas do poder de transformar seus teletrabalhadores em verdadeiros "escravos digitais", fazendo com que estes permaneçam conectados com seus *smartphones* e *laptops* o tempo inteiro, em função do trabalho que ainda não foi delegado, mas que pode, a qualquer momento, ser responsabilizado ao teletrabalhador. Isso ocorre, não tão somente, nos vínculos tele laborais, todavia, os teletrabalhadores são mais hipossuficientes em relação a este tipo de abuso, uma vez que estão longe de serem fiscalizados, por qualquer medida protetiva, seja de sindicato ou de orgão protetivo dos direitos laborais, humanos e sociais. Thomas L. Friedman afirma, quando trata sobre como as empresas se ajustam nessa nova ordem global, que todos almejam o crescimento econômico, mas ninguém deseja mudanças. Esse é o ponto nevrálgico da pesquisa em tela. Justamente por essa mudança ser estritamente necessária, almeja-se uma devida proteção ao teletrabalhador, uma vez que o trabalho não deve ser encarado como mera mercadoria. Assunto que, apesar do histórico sofrimento de mitigação em face dos direitos fundamentais do labor, ainda urge por um cuidado amplificado. Carrega infelicidade o não cumprimento de alguns preceitos básicos, justamente por fazer com que a sociedade perca como um todo. Aos olhos daqueles que "lucram" com a não observância de tais cuidados inerentes à pessoa humana, o fato é um bom joguete econômico, de fácil manipulação. Todavia, o deságio que ele gera é um débito que nem cem unidades do resultado desse "lucro" cobririam tal cifra. O exercício do trabalho digno gera mais riqueza, na medida em que propicia um ambiente favorável à produção. "*A dignidade não tem preço, ela é inestimável e não pode servir como moeda de troca*" (Immanuel Kant).

Metodologia

Utiliza-se o método de abordagem dedutivo, método de procedimento histórico-comparativo, método de abordagem indutivo e técnica de pesquisa bibliográfica.

Resultados e Discussão

Através da presente pesquisa, é de fácil compreensão que o teletrabalhador está mais vulnerável a diversos tipos de mitigação, no que tange à dignidade do trabalhador. Levando em conta o conceito tradicional de escravidão, procura-se identificar como se consubstancia a escravidão digital que, por sua vez, já foi diagnosticada. Destarte, intentam-se possíveis medidas para impedir o avanço da escravidão digital nas relações laborais atuais.

Conclusão

Já existem dados concretos em relação à atual utilização do teletrabalho no mundo. O descanso semanal do trabalhador vem, com o tempo, sendo reduzido de forma inversamente proporcional ao advento e evolução das inovações tecnológicas. Com o aumento de atividades atinentes ao trabalho surgem também as chamadas doenças ocupacionais, que se constituem em razão da não observância de preceitos básicos do Direito do Trabalho, tais como a primazia da realidade, o princípio da irrenunciabilidade dos direitos e, principalmente, a proteção ao empregado. O risco da escravidão digital é mais do que hipotético, é real.

Referências

● Winter, Vera R. L. , **Teletrabalho: uma forma alternativa de emprego**. SP: LTr. 2005.

● Friedman, Thomas, **O mundo é plano: Uma breve história do século XXI**, Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

● Lima Filho, Francisco das C., **O meio ambiente laboral e a proteção ao trabalhador**. Jornal Trabalhista Consulex, número 1239, 15.09.2008.

● Fincato, Denise Pires. **Saúde, higiene e segurança no teletrabalho : reflexões e dilemas no contexto da dignidade da pessoa humana trabalhadora**. Direitos fundamentais & justiça, Porto Alegre, v.3, n.9, p. 101-123, 2009

● Fincato, Denise Pires. **Acidente do trabalho e teletrabalho : novos desafios à dignidade do trabalhador**. Direitos fundamentais & justiça, Porto Alegre, v.2, n.4, p. 146-173, 2008.

● Adré Siqueira, **Efeito da tecnologia: o tempo dedicado às atividades profissionais avança sobre a vida pessoal**. Carta Capital, 18.05.2011. Ano XVI, ed. 646. Páginas 52-57.